



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOBIOLOGIA**



RESOLUÇÃO Nº 03/2016 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, 24 de outubro de 2016.

Dispõe sobre normas para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Psicobiologia.

A Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Psicobiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em consonância com o Colegiado do Programa, no uso de suas atribuições, e conforme dispõe a Resolução 197/2013–CONSEPE, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de critérios referentes à concessão de bolsas aos discentes deste Programa,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Regulamentação Geral que dispõe sobre as regras de concessão de bolsas aos discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Psicobiologia, baixada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Natal, 24 de outubro de 2016.

Fívia de Araújo Lopes
Coordenadora

Anexo da Resolução nº 03/2016 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, de 24 de outubro de 2016.

**REGULAMENTAÇÃO GERAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE
MESTRADO E DOUTORADO AOS DISCENTES DO PPG EM
PSICOBIOLOGIA**

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. Será instituída pelo Programa de Pós-Graduação em Psicobiologia, por meio de seu Colegiado, uma comissão de bolsas, constituída por quatro membros, composta pelo coordenador do programa ou o vice-coordenador, como seu presidente, por um membro do corpo docente e por dois membros do corpo discente, sendo os três últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- I. No caso dos representantes docentes, esses deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa;
- II. No caso dos representantes discentes, esses deverão estar regularmente matriculados no programa há pelo menos um ano, excluindo-se, portanto, os alunos não regulares deste programa.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de 01 (um) ano, sendo facultada a recondução.

Art. 2º. Cabe à Comissão de Bolsas:

- I. Reunir-se para, todas as vezes que houverem bolsas disponíveis, distribuí-las aos discentes do programa;
- II. Realizar a distribuição de bolsas com base nos critérios estabelecidos por esta Resolução;
- III. Manter um sistema de acompanhamento anual do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas em seu plano de trabalho, permitindo, desta forma, ao Colegiado do Programa, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e demais órgãos de fomento à pesquisa verificar o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise das notas a cada semestre bem como pela avaliação do parecer da qualificação de cada bolsista fornecido pela banca avaliadora;
- IV. Encaminhar à secretaria do Programa todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas.

DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º. Serão concedidas bolsas de estudo aos discentes regularmente matriculados no curso, de acordo com a disponibilidade de cotas concedidas pelas agências financiadoras.

Parágrafo único. Durante a vigência da bolsa, o aluno contemplado deverá dedicar-se exclusivamente às atividades do curso.

Anexo da Resolução nº 03/2016 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA, de 24 de outubro de 2016.

Art. 4º. O prazo máximo de duração da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e quarenta e dois (48) meses para o doutorado.

Art. 5º. O pós-graduando não poderá acumular a bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa fornecida por agências de fomento.

Art. 6º. O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do programa.

Art. 7º. A distribuição das cotas de bolsas entre os alunos do curso será efetuada de acordo com a lista classificatória elaborada a partir dos valores obtidos segundo os seguintes critérios:

I. Mestrado:

- a. Para alunos recém-selecionados ou que não concluíram o primeiro semestre letivo, de acordo com a nota obtida na nota final do exame de seleção;
- b. Para alunos que já cursaram pelo menos um semestre letivo, de acordo com a classificação obtida a partir das notas nas disciplinas cursadas. No cálculo desse coeficiente, as disciplinas obrigatórias terão 1,2 (um vírgula dois) e as demais peso 1,0 (um vírgula zero);
- c. As bolsas serão concedidas pelo período inicial de 12 (doze) meses. Após esse período, uma nova classificação de acordo com o item b deste artigo será feita, mantendo a bolsa por mais 12 (doze) meses apenas os bolsistas que obtiverem classificação compatível. Em caso de classificação abaixo do número de cotas disponíveis, a bolsa será remanejada aos alunos com melhor classificação.

II. Doutorado:

- a. Para alunos recém-selecionados ou que ainda não cursaram disciplinas, será utilizada a pontuação obtida no processo seletivo de acordo com o edital vigente;
- b. Para alunos que já cursaram pelo menos um semestre letivo, de acordo com a classificação obtida a partir das notas nas disciplinas cursadas. No cálculo desse coeficiente, as disciplinas obrigatórias terão 1,2 (um vírgula dois) e as demais peso 1,0 (um vírgula zero);
- c. As bolsas serão concedidas por um período inicial máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou até o exame de qualificação, o que ocorrer antes. Na qualificação a banca examinará o progresso do bolsista, através de seu trabalho e de um relatório de atividades, e emitirá um parecer, a ser avaliado pela comissão de bolsas. A comissão de bolsas decidirá pela manutenção ou não da bolsa pelo período restante da mesma.

§ 1º. Para efeito dos cálculos para a classificação, não serão consideradas as disciplinas que tenham a presença como único critério de avaliação.

§ 2º. No caso de empate entre candidatos, serão utilizados os seguintes critérios na ordem que se segue:

I. O mais antigo no curso;

II. O mais velho;

**Anexo da Resolução nº 03/2016 - COLEGIADO DO PPG EM PSICOBIOLOGIA,
de 24 de outubro de 2016.**

**DO CANCELAMENTO, DAS COTAS DOS ORIENTADORES E DOS CASOS
OMISSOS**

Art. 8º. A bolsa será cancelada se:

- I. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal;
- II. O bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- III. O bolsista for reprovado no exame de qualificação;
- IV. O bolsista trancar algum componente curricular.

Parágrafo único. O bolsista que tiver a sua bolsa cancelada poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 9º. Esta Resolução não está relacionada às bolsas por cotas diretamente obtidas pelos orientadores do programa. Nestes casos, as regras de concessão serão deferidas ao coordenador do projeto cuja bolsa é oriunda.

Art. 10º. Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do programa.

Art. 11. As normas entram em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPg Psicobiologia/UFRN, conforme ata com data desta resolução, revogando as disposições em contrário.